



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.023 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, nos termos da presente Lei e seu Anexo Único.

Art. 2º - Os Servidores terão direito a triênio sobre os seus vencimentos, pelo tempo de efetivo serviço, sendo que primeiro será de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base e eventuais incorporações, limitada a vantagem a 12 (doze) triênios.

Parágrafo Único - Não será considerado o tempo correspondente a quaisquer vínculos de cargos ou empregos anteriores, estatutários ou não, para efeito deste artigo, considerando-se somente o tempo de serviço contado a partir da data de admissão no cargo.

Art. 3º - Ao Servidor que exerce função ou que trabalha em serviço insalubre, perigoso, penoso ou noturno, fica concedido um adicional de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, não podendo ser cumulativo, que será regulamentado por Resolução.

Art. 4º - Fica estabelecida uma diferença de 4% (quatro por cento) entre níveis de cada cargo, sendo que os níveis são em número de 8 (oito), conforme Anexo Único, da presente Lei.

§1º - A progressão dar-se-á no cargo, ao servidor do quadro permanente, conforme o Anexo Único da presente Lei;

§2º - A progressão por antigüidade ocorrerá a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo e será equivalente a um nível salarial, na forma que segue:

I – após o primeiro quinquênio, de efetivo exercício no cargo, o Servidor terá a primeira progressão de um nível salarial por antigüidade, ficando a partir dessa data as progressões futuras referentes a antigüidade, concedidas a cada 05 (cinco) anos;

II – não será considerado o tempo correspondente a quaisquer vínculos de cargos ou empregos anteriores, estatutários ou não, para efeito deste parágrafo, considerando-se somente o tempo de serviço contado a partir da data de admissão no cargo;

III – não será considerado o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito deste parágrafo, ressalvado o disposto na legislação vigente.

Art.5º - O aumento de salários dos Servidores será concedido através de Lei Complementar Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 6º - Os servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal serão abrangidos por esta Lei, e farão jus a todos os benefícios dela constantes.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 009/2013 de 05/11/2013.

CACHOEIRAS DE MACACU, 29 DE AGOSTO DE 2014.

VEREADOR CARLOS DE MELO DA SILVA
Presidente

VEREADOR AILTON TELLES MACHADO
Vice-Presidente

VEREADOR NÉLCEMIR LAGÔAS
1º Secretário

VEREADORA FERNANDA SOUSA TAVEIRA
2º Secretário
Mesa Diretora

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	PORCENTAGEM
1	0 a 5 anos	-
2	5 a 10 anos	+ 4%
3	10 a 15 anos	+ 4%
4	15 a 20 anos	+ 4%
5	20 a 25 anos	+ 4%
6	25 a 30 anos	+ 4%
7	30 a 35 anos	+ 4%
8	35 anos em diante	+ 4%